Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA

Dê-se ao inciso III do art. 5° a seguinte redação:

"Art. 5°	
I	
II - prazo de quarenta e oito meses para o pagamento; e	
III -	

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso II artigo 5° prevê prazo de trinta e seis meses para o pagamento. Entendemos que tal prazo é insuficiente, visto que não há ainda parâmetros que possam ajudar a delinear até quando perdurarão as restrições impostas pela pandemia de Covid-19. Sendo assim, por uma questão de prudência sugerimos seja adotado o prazo de quarenta e oito meses para o pagamento.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Deputado ZECA DIRCEU PT-PR